



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

PROJETO DE LEI N° 163/2025

ROPONENTE: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Institui medidas de conscientização contra o
Abandono afetivo e material de crianças e
adolescentes, e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Estadual Débora Menezes apresentou no dia 24 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei nº 163/2025, que institui medidas de conscientização contra o Abandono afetivo e material de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Estadual Débora Menezes visa instituir medidas de conscientização contra o Abandono afetivo e material de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Projeto de Lei é meritório e se fundamenta nos princípios constitucionais e infraconstitucionais que protegem a infância e a adolescência. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e ao respeito, garantindo-lhes proteção contra toda forma de negligência, violência e opressão.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) reforça a responsabilidade dos pais na garantia do sustento, desenvolvimento e bem-estar dos filhos. O abandono afetivo e material pode ser considerado uma violação desse dever, ensejando consequências legais.

A iniciativa legislativa proposta traz medidas concretas para mitigar esse problema, como: Promoção de ações para sensibilizar a sociedade sobre os impactos negativos do abandono afetivo e material, incentivando a parentalidade responsável, Implementação de políticas públicas que auxiliem famílias em condições socioeconômicas precárias, evitando situações de abandono material, Ampliação do suporte oferecido por conselhos tutelares, Ministério Público e órgãos de assistência social, Reforço da aplicação das sanções cabíveis em casos de abandono afetivo e material, conforme previsão legal.



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.016592

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 23/04/2025 16:14:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7DDBA20900132A78 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº. 163/2025.

É o parecer.

Manaus/AM, 23 de abril de 2025.

DEPUTADO WILKER BARRETO
Relator



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.016592

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 23/04/2025 16:14:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7DDBA20900132A78 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>